



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

## **Parecer Técnico nº 001/2021**

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

C/C: Fiscal de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Hospital de Alto Rio Doce – Julho a Dezembro –  
Ano/Exercício: 2020

Alto Rio Doce, 02 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas do Hospital de Alto Rio Doce, referente aos meses de Julho a Dezembro do ano/exercício 2020. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Portaria n.º 3.996, de 25 de janeiro de 2021 e Portaria n.º 3.997, também de 25 de janeiro de 2021, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Aproveitamos para ressaltar que os controladores não participaram de nenhum treinamento especializado na área afim desde que tomaram posse, em julho de 2020. Todos os pareceres gerados foram embasados em orientações e consultas aos colegas controladores de municípios vizinhos e na orientação de agentes com experiência na atividade pública. No entanto, cabe mencionar também que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

### **Relatório Técnico**

Ao realizar auditoria da prestação de contas do Hospital de Alto Rio Doce, de Julho a Dezembro do ano/exercício de 2020, identificamos as seguintes situações (para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas: Documentação e Utilização do Repasse):

#### **1. Documentação:**

Há termo de Colaboração entre o Município e a entidade acima descrita, feito dentro do prazo recomendado (antes do primeiro repasse).

O plano de trabalho consta junto ao termo de colaboração, porém, sem algumas informações necessárias, conforme referidas no art. 22 da Lei Federal 13.019/2014.

Foi identificado demonstrativos de pagamento de serviços prestados por terceiros ou autônomos e plantões médicos e de profissionais não celetistas sem forma de recibo (por vezes sem assinatura), no qual **não há formalização legal e em documento não oficial**, não evidenciando recolhimento de tributos.

Na certidão negativa de tributos municipal, emitida no dia 16/10/2020, às 08h59min, com validade até 14/01/2021, não constava débitos tributários, o que **é desejável**.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Na certidão negativa de tributos estaduais, emitida em 02/10/2020, com validade até 31/12/2020, não constava débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado, o que **é desejável**.

Na certidão negativa de tributos federais, emitida em 06/08/2020 às 08h31min18s, não constava débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que **é desejável**.

Na certidão negativa de Débitos Trabalhista, emitida dia 02/10/2020 às 13h55min15s, com validade até 30/03/2021, não consta dívida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, o que **é desejável**.

No certificado de recolhimento de FGTS, emitido dia 16/10/2020 às 08h36min12s, com validade até 27/10/2020, diz que o Hospital de Alto Rio Doce até o momento se encontra em situação de regularidade, o que **é desejável**.

Consta comprovante de inscrição e de situação cadastral na República Federativa do Brasil, emitido no dia 08/10/2020 às 11h08min05s, o que **é desejável**.

## **2. Repasse e Contas:**

De acordo com a Lei Municipal em vigor n.º 744, de 22 de Agosto de 2017, o Hospital de Alto Rio Doce ficou condicionado a receber mensalmente uma subvenção no valor de R\$ 50.000,00.

Além disso o Município através da Lei Municipal n.º 813 de 27 de março de 2020 ficou autorizado a realizar mais um repasse no valor de R\$ 10.000,00 à entidade durante o período de calamidade pública devido à pandemia de Covid-19, totalizando ao hospital um repasse de R\$ 60.000,00 mensal até que acabe o período de pandemia.

Entendemos que aqui cabe breve contexto histórico de repasses em anos anteriores. No Termo de Colaboração, na Cláusula Segunda, que menciona as obrigações de ambas as partes, se tratando das obrigações do Município, lemos:

**4 - Promover, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o repasse de subvenções sociais necessários à execução do objetivo previsto na cláusula primeira deste termo de colaboração nos valores previstos no cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho em anexo, condicionado ao cumprimento por parte do Hospital de Alto Rio Doce do item 01 (um) de suas obrigações. (Grifo nosso)**

No entanto, por diversos motivos, justificados pela Prefeitura Municipal, os repasses poderiam vir a sofrer atrasos. Algumas vezes até de mais de 30 dias para depósito. Uma vez que essa realidade se tornou comum, o mantenedor do Hospital decidiu manter em caixa um valor aproximado do repasse que é feito, buscando, em caso de atrasos, utilizar desse valor para realizar os pagamentos previstos.

- Julho

De acordo com planilha e extrato apresentados, em 01/07/2020, a entidade possuía um saldo inicial de R\$ 56.890,75. Utilizou-se desse valor R\$ 96,00 para pagamento de tarifa bancária.

Conforme planilha, notas e recibos apresentados, foi deduzido desse valor R\$ 38.484,07 para pagamento de empregados celetistas (apenas salário líquido) e R\$ 6.210,00 para pagamento de serviços



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

prestados (plantões sobre aviso para exames de urgência/emergência, comprovados por recibos não oficiais, sem indicação de recolhimento de impostos) pelo farmacêutico e bioquímico João Ribeiro De Barros e pela técnica de análises clínicas Patrícia Aparecida da Mota Oliveira referente ao mês de junho/2020. Além disso, utilizou-se o valor de R\$ 1.851,66 para pagamento de serviços prestados no mês de junho/2020 pela enfermeira Lazara Rafaela Cardoso da Silva.

No dia 09/07/2020 o Município fez um repasse a entidade no valor de R\$ 10.000,00 (referente ao auxílio-Covid19 de junho). Somando-se ao valor que a entidade já tinha em conta, passou ao saldo positivo de R\$ 20.249,02. Desse valor R\$ 5.600,00 foi utilizado para pagamento de plantão feito pelo médico Miguel Ildelfonso Gomes referente ao mês de junho/2020; R\$ 9.581,23 para pagamentos de impostos (FGTS 09/2019 e INSS 13/2019 e 01/2020, pagos em atraso, gerando juros de R\$1.566,81); R\$ 672,79 para pagamento de serviços prestados pela técnica de análises clínicas Patrícia Aparecida da Mota Oliveira referente ao mês de junho/2020 e R\$ 441,74 para pagamento de medicamento à drogaria Abreu e Abreu. Além disso, utilizou-se R\$ 3.000,00 para pagamento de plantões (3ª/4 parcela do acordo feito entre a entidade e o profissional, através de contrato não reconhecido em cartório, portanto sem valor legal) feito pelo médico Ronald de Oliveira Alves nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2016 e setembro, outubro e novembro de 2018.

No dia 30/07/2020 o Município fez um repasse a entidade no valor de R\$40.000,00 (1ª/2 parcela referente ao mês de junho de 2020, feito com 40 dias de atraso e fracionado, só sendo pago o valor total com 45 dias de atraso). Além disso, não foi realizado o repasse de R\$ 50.000,00 referente a subvenção de julho e R\$ 10.000,00 referente ao auxílio-Covid19 de julho.

O mês de julho fechou com um superávit de R\$ 40.953,26. A entidade justificou que esse valor seria utilizado para outros pagamentos no mês subsequente.

- Agosto

De acordo com planilha e extrato apresentados, no dia 01/08/2020 a entidade possuía um saldo inicial de R\$ 40.953,26.

No dia 04/08/2020 o Município fez um repasse à entidade no valor de R\$ 10.000,00 (2ª/2 parcela referente ao mês de junho/2020) e outro também no valor de R\$ 10.000,00 (referente ao auxílio-Covid19 de julho).

A entidade totalizou então um valor de R\$ 60.953,26 em caixa. Utilizou-se desse valor R\$ 105,50 para pagamento de tarifa bancária. Foi utilizado também R\$ 37.465,20 para pagamento de funcionários celetistas (apenas salário líquido); R\$ 2.912,79 para pagamentos de serviços prestados pelo bioquímico João Ribeiro de Barros e a técnica de análises clínicas Patrícia Aparecida da Mota Oliveira, além de R\$ 105,00 para pagamento à Patrícia Aparecida da Mota Oliveira de gratificação pelos serviços prestados no período de corona vírus. Houve também o pagamento de R\$ 6.210,00 de plantões (sobre aviso para serviços laboratoriais de exames urgência/emergência, comprovados por recibos não oficiais, sem indicação de recolhimento de impostos) do farmacêutico e bioquímico João Ribeiro de Barros e da técnica em análises clínicas Patrícia Aparecida da Mota Oliveira, referente ao mês de julho/2020; R\$ 1.823,15 para pagamento de serviços prestados nos meses de julho/2020 pelas enfermeiras Ana Carla de Assis Cardoso, Lazara Rafaela Cardoso da Silva e Priscila Azevedo de Paiva e gratificação de serviços prestados da lavadeira Terezinha Aparecida Fonseca; R\$ 7.000,00 para pagamentos de plantões feitos pelo médico Miguel Ildelfonso Gomes referente ao mês de julho/2020 e R\$ 3.000,00 para pagamento de plantões (4ª/4 parcela do acordo feito entre a entidade e o profissional, através de contrato não reconhecido em cartório, portanto sem valor legal) feito pelo médico Ronald de Oliveira Alves nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2016 e setembro, outubro e novembro de 2018. Além disso utilizou-se R\$ 1.720,92 para pagamento de medicamentos.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

No dia 28/08/2020 o Município fez outro repasse a entidade no valor R\$40.000,00 (1ª/2 parcela referente ao mês de julho/2020, feito com 39 dias de atraso e fracionado, só sendo pago o valor total com 44 dias de atraso). Além disso, não foi realizado o repasse de R\$ 50.000,00 referente a subvenção de agosto e R\$ 10.000,00 referente ao auxílio-Covid19 de agosto.

O mês fechou com um superávit de R\$40.610,70. A entidade justificou que esse valor seria utilizado para outros pagamentos no mês subsequente.

- Setembro

De acordo com planilha e extrato apresentados, em 01/09/2020, a entidade possuía um saldo inicial de R\$ 40.610,70.

No dia 02/09/2020 o Município fez um repasse no valor de R\$10.000,00 (2ª/2 parcela referente ao mês de julho/2020). Desse valor foi utilizado R\$ 105,50 para pagamento de tarifa bancária.

A entidade, que já possuía saldo em caixa, totalizou o valor de R\$ 50.505,20. Foi utilizado desse valor R\$ 37.695,31 para pagamentos de funcionários celetistas (apenas salário líquido); R\$ 2.240,00 para pagamento de serviços prestados pelo farmacêutico e bioquímico João Ribeiro de Barros referente ao mês de agosto/2020; R\$ 1.823,15 para pagamento de serviços prestados pelas enfermeiras Ana Carla de Assis Cardoso, Lazara Rafaela Cardoso da Silva e Priscila Azevedo de Paiva e gratificação de serviços prestados da lavadeira Terezinha Aparecida Fonseca referente ao mês de agosto/2020. Além de R\$ 5.600,00 para pagamento de plantões feito pelo médico Miguel Ildelfonso Gomes referente ao mês de agosto/2020 (comprovados por recibos não oficiais, sem indicação de recolhimento de impostos).

Dia 17/09/2020 o Município fez um repasse a entidade no valor de R\$ 10.000,00 referente ao auxílio-Covid19 de agosto, que somado com o saldo já existente na entidade totalizou R\$ 13.252,24. Desse valor, utilizou-se R\$11.700,60 (apenas valor líquido) para pagamento de 40% do 13º salário de funcionários celetistas referente ao ano de 2018.

Dia 30/09/2020 o município fez mais um repasse a entidade no valor de R\$ 50.000,00 (parcela única do mês de agosto/2020, feito com 40 dias de atraso). Além disso, não foi realizado o repasse de R\$ 50.000,00 referente a subvenção de setembro e R\$ 10.000,00 referente ao auxílio-Covid19 de setembro.

O mês de setembro fechou com um superávit de R\$ 51.446,14. A entidade justificou esse valor como sendo para quitações de dívidas do mês subsequente.

- Outubro

De acordo com planilha e extrato apresentados, em 01/10/2020 a entidade possuía um saldo inicial de R\$ 51.446,14.

Foi utilizado desse valor R\$ 100,85 para pagamento de tarifa bancária; R\$ 5.600,00 para pagamento de plantões feito pelo médico Miguel Ildelfonso Gomes referente ao mês de setembro/2020 (comprovados por recibos não oficiais, sem indicação de recolhimento de impostos); R\$ 37.469,94 para pagamento de funcionários celetistas (apenas salário líquido); R\$ 2.240,00 para pagamento de serviços prestados pelo bioquímico João Ribeiro de Barros; R\$1.156,82 para pagamento de serviços prestados da cozinheira Valéria das Dores Guimarães Matos em substituição devido a férias da funcionária Elizabeth Moreira Guimarães; R\$ 550,00 para pagamento de serviços prestados pelo eletricitista Mateus Dias de Araújo; R\$ 3.921,07 para pagamento de serviços prestados pelas enfermeiras Priscila Azevedo de Paiva e Aline de Araújo Belo; R\$ 1.156,82 para pagamento de serviços prestados por Neuzeli Sebastiana de Jesus como cozinheira; R\$ 240,00 para pagamento de gratificação de serviços prestados pela lavadeira Terezinha Aparecida Fonseca; R\$ 902,19 para pagamento de serviços prestados pela Radiologista Ana Adelaide Fernandes Neto (há



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

apresentação de contra cheque) e R\$ 2.000,00 para pagamento de serviços prestados no mês de setembro/2020 por Idalina Gonçalves como Técnica em Radiologia.

No dia 14/10/2020 o Município fez um repasse a entidade no valor de R\$ 10.000,00 referente ao auxílio-Covid19 de setembro. Foi utilizado R\$ 1.720,92 para pagamento de medicamentos.

O saldo final do mês finalizou com um superávit de R\$ 2.2997,83. Não houve o repasse a entidade de R\$ 50.000,00 referente a subvenção de setembro (sendo pago no mês seguinte, com 44 dias de atraso), R\$ 50.000,00 referente a subvenção de outubro e R\$ 10.000,00 referente ao auxílio-Covid19 de outubro.

A entidade justificou o superávit como sendo para quitações de dívidas do mês subsequente.

- Novembro

De acordo com planilha e extrato apresentados, em 01/11/2020, a entidade possuía um saldo inicial no valor de R\$ 2.997,83.

Em 03/11/2020 o município fez um repasse no valor de R\$ 50.000,00 (parcela única referente ao mês de setembro de 2020) o que totalizou o valor de R\$ 52.997,83. Desse valor utilizou-se R\$ 100,85 para pagamento de tarifa bancária; R\$ 39.829,25 para pagamento de funcionários celetistas (apenas salário líquido); R\$ 5.060,00 para pagamento de serviços prestados pelo farmacêutico e bioquímico João Ribeiro de Barros no mês de outubro/2020 (plantões sobre aviso para exames de urgência/emergência, comprovados por recibos não oficiais, sem indicação de recolhimento de impostos); R\$ 1.156,82 para pagamento de serviços prestados como cozinheira por Valéria Ribeiro de Barros em substituição devido a férias da funcionária Elizabeth Moreira Guimarães e R\$ 962,11 para pagamento de serviços pelo instituto Hermes Pardini.

No dia 09/11/2020 o Município fez um repasse a entidade no valor de R\$ 10.000,00 referente ao auxílio-Covid19 de outubro, o que totalizou R\$ 15.888,80. Desse valor utilizou-se R\$ 1.347,01 para pagamento de serviços prestados pela técnica em radiologia Ana Adelaide Fernandes Neto (há contracheque do serviço); R\$ 1.900,00 para pagamento de serviços prestados no mês de outubro/2020 por Idalina Gonçalves como técnica em radiologia (plantão sobre aviso para urgência/emergência); R\$ 1.520,56 para pagamento de serviços prestados ao Marcio Jose Santana como motorista do hospital no mês de outubro/2020 (plantões diurnos 12/36h); R\$ 200,00 para pagamento de serviços prestados de instalação de placas com a identificação do hospital a Marcio José Santana; R\$ 240,00 para pagamento de gratificação por serviços prestados na função de lavadeira a Terezinha Aparecida Fonseca e R\$ 1.150,00 para pagamento de serviços prestados como técnica de análises clínicas a Patrícia Aparecida da Mota Oliveira (plantões sobre aviso para exames de urgência/emergência SAMU, comprovados por recibos não oficiais, sem indicação de recolhimento de impostos).

No dia 30/11/2020 o Município fez um repasse a entidade no valor de R\$ 30.000,00 (1ª parcela referente ao mês de outubro/2020, feito com 40 dias de atraso e fracionado, só sendo pago o valor total com 71 dias de atraso). Além disso, não foi realizado o repasse de R\$ 50.000,00 referente a subvenção de novembro e R\$ 10.000,00 referente ao auxílio-Covid19 de novembro.

O saldo final desse mês finalizou com um superávit de R\$ 39.531,23. A entidade justificou esse valor como sendo para quitações de dívidas do mês subsequente.

- Dezembro

De acordo com planilha e extrato apresentados, em 01/12/2020 a entidade possuía um saldo inicial de R\$ 39.531,23. Foi utilizado desse valor R\$ 96,00 para pagamento de tarifa bancária; R\$ 41.816,19 para pagamento de funcionários celetistas (apenas salário líquido); R\$ 5.060,00 para pagamento de serviços prestados pelo farmacêutico e bioquímico João Ribeiro de Barros no mês de novembro/2020 (plantões so-



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

bre aviso para exames de urgência/emergência, comprovados por recibos não oficiais, sem indicação de recolhimento de impostos) e R\$ 1.645,20 para pagamento de serviços prestados de análises clínicas pelo instituto Hermes Pardini.

Em 04/12/2020 o Município fez um repasse a entidade no valor de R\$10.000,00 (2ª parcela referente a subvenção outubro). Utilizou-se R\$ 1.400,00 para pagamento de plantões feitos pela médica Virginia Rocha Amaral.

Em 09/12/2020 o Município fez um repasse a entidade no valor de R\$ 10.000,00 referente ao auxílio-Covid19 de novembro.

Em 21/12/2020 o Município fez um repasse a entidade no valor de R\$ 10.000,00 referente ao auxílio-Covid19 de dezembro, totalizando em caixa R\$ 19.513,84. Desse valor utilizou-se 18.460,19 para pagamento de 40% do 13º salário de 2020 aos funcionários celetistas; R\$ 623,75 para pagamento de medicamentos e afins à empresa Ativa Médico Hospitalar Eireli e R\$ 183,92 para pagamento de serviços prestados pela empresa ControlLab (empresa de controle de qualidade para laboratórios).

No dia 30/12/2020 o Município fez um repasse a entidade no valor de R\$ 10.000,00 (3ª parcela referente ao mês de outubro/2020). Além disso, não foi realizado o repasse de R\$ 50.000,00 referente a subvenção de novembro e R\$ 50.000,00 referente a subvenção de dezembro, o que não foi feito até o momento por não ter sido deixado em caixa valor suficiente para realização o repasse.

O saldo final desse mês finalizou com um superávit de R\$ 10.245,98. A entidade justificou esse valor como sendo para quitações de dívidas do mês subsequente.

### **Conclusão**

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que seja adequadas as regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando dar maior *Accountability* por parte de sua gestão, sendo de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise da documentação, a apresentação de documentos relativos a pagamentos de plantões e serviços prestados deixa dúvidas quanto aos descontos trabalhistas por parte dos médicos e prestadores de serviços. Nos foi apresentado comprovante de depósitos bancários, porém há apenas recibos de pagamentos digitalizados (em sua maioria sem assinatura), comprometendo o recolhimento de tributos e o valor legal do documento. Os salários dos funcionários compreendem apenas o valor líquido, não sendo observado o compromisso com o recolhimento do INSS e outros tributos pertinentes. Abaixo um demonstrativo mês a mês do valor do salário que foi observado, apenas com o salário líquido, e o valor que deveria ter sido realmente debitado:

Mês	Salário líquido	Salário bruto	≠ de valores
Julho/2020	R\$ 38.484,07	R\$ 40.035,51	R\$ 1.551,44
Agosto/2020	R\$ 37.465,20	R\$ 40.584,90	R\$ 3.119,70
Setembro/2020	R\$ 37.695,31	R\$ 42.863,10	R\$ 5.167,79
Outubro/2020	R\$ 37.469,94	R\$ 43.506,27	R\$ 6.036,33
Novembro/2020	R\$ 39.829,25	R\$ 40.895,20	R\$ 1.065,95
Dezembro/2020	R\$ 39.531,23	R\$ 40.763,55	R\$ 1.232,32



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

O plano de trabalho anexado junto ao termo de colaboração e demais documentos necessita de uma melhor descrição de utilização dos repasses seguindo os requisitos descritos no art. 22 da Lei Federal n.º 13.204/14.

Julgamos, nesta análise sobre a documentação, necessário considerar que:

1) O art. 199 da Constituição Federal, *in verbis*:

**“Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

2) O inciso 1º do art.32 da Lei Municipal n.º 805 de 16 de julho de 2019, que trata das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas, *in verbis*:

**“Art.32.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho nacional da assistência social.

§ 1º - Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionadas à apresentação:

I- Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;

II- Prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;

III- Atestado de regular funcionamento;

IV- Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;

V- Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.”



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

3) O art.22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com suas alterações, que trata do plano de trabalho e o art. 34 desta mesma lei, que trata dos requisitos para celebração do termo de colaboração:

“**Art. 22.** Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”

**Art.34.** .....

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Sobre análise da prestação de contas, o demonstrativo do mesmo está em desconformidade com a cláusula primeira do termo de colaboração n.º 01/2020, quanto à forma de aplicação do repasse, pois não segue o plano de trabalho por eles apresentado. Além disso, o pagamento de serviços prestados está sendo feito com os recursos, mas este não está descrito no termo de colaboração como um dos pagamentos que possa ser feito pelo repasse do município conforme parágrafo único da cláusula primeira do termo de colaboração de n.º 01/2020 a que se refere ao objeto, *in verbis*:

“Os recursos financeiros repassados pelo Município ao Hospital de Alto Rio Doce deverão ser utilizados, obrigatoriamente, para a **remuneração de enfermeiros, médicos, funcionários, gêneros alimentícios, medicamentos, contas de energia elétrica, água e telefonia**





**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

**fixa e impostos, quando necessário.”** (Grifo nosso)

Apesar de haver mensalmente um determinado valor sendo repassado à entidade, foram observados atrasos em relação ao repasse feito pelo município à entidade, superiores a 30 dias, além do descumprimento da cláusula segunda do termo de colaboração no que se refere às obrigações quanto ao dia do repasse. Além disso, foi observado que não foi cumprido o compromisso do município de fazer todos os repasses no ano-exercício, já que até o momento não foi feito o repasse de dois meses, totalizando um prejuízo a entidade de R\$ 100.000,00.

Em resposta ao questionamento do plano de trabalho, a entidade justificou que fica impossibilitada de seguir o plano que foi apresentado junto ao termo de colaboração devido aos atrasos de repasses por parte do município e que, assim justificado, a entidade deixa em caixa bancário sempre um saldo positivo para que seja feito pagamentos nos meses subsequentes em caso de o repasse não ser feito ou haver atrasos.

Foram observados pagamentos de contas em atraso de plantões de fevereiro, março, abril e maio de 2016; setembro, outubro e novembro de 2018. O documento apresentado para comprovação de pagamento do serviço foi o recibo digitalizado, não sendo apresentado nenhum documento legal e comprobatório referente aos serviços e a esses pagamentos.

Foi observado pagamentos em atraso de Guias FGTS e GPS, o que acarretou em uma multa no valor de total de R\$ 1.566,81, valor este que poderia ser usado para pagamento de mais um funcionário.

Foram observados também pagamentos de diversos serviços prestados por profissionais, que também são celetistas, além de pagamentos de gratificações sem especificação e critério para tal (apenas um recibo sem valor legal).

Por fim, identificamos uma omissão por parte do gestor de contratos do ano-exercício 2020, em se tratando de comunicar a entidade as devidas ações que deveriam ser tomadas com base no Parecer Técnico 012/2020, para ajuste de conduta da entidade, ação fundamental para o reajustamento da conduta da mesma.

Por entendermos que o Hospital de Alto Rio Doce presta serviços essenciais ao Município, prezando pelos entes direitos sociais, conforme versa o art. 6º da Constituição Federal e levado em conta a falta de comunicação da necessidade de ajustes recomendados anteriormente, que não foram repassadas a entidade, gerando a continuidade dos pontos críticos mencionados no parecer técnico 012/2020, concluímos o relatório do parecer quanto às prestações de contas **parcialmente aprovado**. Acreditamos não seja necessária a suspensão do repasse, uma vez comprovada a relevância dos serviços para o Município. Porém, reforçamos que é necessário que **sejam feitas as mudanças descritas abaixo** a fim de que se tenha êxodo nas próximas prestações de contas, sob pena de suspensão de repasse e instauração de processo de Tomada de Contas Especial, previsto na instrução normativa 03/2013, emitido pelo TCE-MG.

Para que haja a aprovação sem observações da prestação de contas, **RECOMENDAMOS:**

Chefe do Executivo:

- Regularizar os repasses para a entidade para que esta possa também estar em dia com os seus pagamentos;

Gestor de Contratos:

- Ampla divulgação da auditoria as contas da entidade e das ações necessárias para ajustamento de conduta da mesma, seguindo o plano de trabalho e termo de colaboração.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Entidade:

- Melhor aderência ao plano de trabalho entregue e anexado ao termo de colaboração. Caso a entidade perceba que não tem possibilidade de segui-lo, será necessário rever o plano de trabalho e a planilha orçamentária para o ano/exercício de 2021, conforme a Lei Federal 13.214/2015, art. 22.
- Regularizar situação trabalhista de médicos e prestadores de serviços para que estes sejam feitos de forma legal, garantindo os direitos tanto do trabalhador quanto do município e estado, realizando assim o recolhimento dos tributos legais.
- Esclarecer quais tipos de serviços foram feitos e pagos referente as gratificações dadas a alguns funcionários, além de esclarecimento de qual tabela e critério usados para estabelecer valor salarial dos profissionais.

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão. Nada mais havendo, concluímos o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

---

**Douglas Frankley dos S. Pereira**

Mat. 1725

Controlador Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG

---

**Gizele Catarina Vieira**

Mat. 1463

Membro do Controle Interno

Controladoria Geral do Município

Alto Rio Doce – MG